



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 737.723 - RJ (2015/0159211-5)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE** : **DAUSTER CONSULTORIA LTDA - EPP**  
**ADVOGADOS** : **LUIZ EDUARDO LESSA SILVA - RJ032868**  
: **RODRIGO PONCE BUENO E OUTRO(S) - RJ104782**  
: **FREDERICO DO VALLE ABREU - DF017522**  
**AGRAVADO** : **VALE S.A**  
**ADVOGADOS** : **ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO - RJ074802**  
: **MÁRCIO HENRIQUE NOTINI E OUTRO(S) - RJ120196**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL. MAJORAÇÃO.

1. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
2. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido, com majoração de honorários.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, com majoração de honorários, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de março de 2017(Data do Julgamento)

**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
Relatora



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 737.723 - RJ (2015/0159211-5)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE** : **DAUSTER CONSULTORIA LTDA - EPP**  
**ADVOGADOS** : **LUIZ EDUARDO LESSA SILVA - RJ032868**  
: **RODRIGO PONCE BUENO E OUTRO(S) - RJ104782**  
: **FREDERICO DO VALLE ABREU - DF017522**  
**AGRAVADO** : **VALE S.A**  
**ADVOGADOS** : **ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO - RJ074802**  
: **MÁRCIO HENRIQUE NOTINI E OUTRO(S) - RJ120196**

### **RELATÓRIO**

**A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):**

Cuida-se de agravo interposto por DAUSTER CONSULTORIA LTDA - EPP contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para não conhecer de seu recurso especial, em razão da incidência das Súmulas 5 e 7 do STF.

Nas razões do presente recurso, a agravante reitera os fundamentos apresentados quando da interposição do recurso especial, afirmando ser desnecessária a simples interpretação de cláusula contratual e o reexame de provas.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 737.723 - RJ (2015/0159211-5)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE** : DAUSTER CONSULTORIA LTDA - EPP  
**ADVOGADOS** : LUIZ EDUARDO LESSA SILVA - RJ032868  
RODRIGO PONCE BUENO E OUTRO(S) - RJ104782  
FREDERICO DO VALLE ABREU - DF017522  
**AGRAVADO** : VALE S.A  
**ADVOGADOS** : ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO - RJ074802  
MÁRCIO HENRIQUE NOTINI E OUTRO(S) - RJ120196

### VOTO

**A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):**

A decisão agravada conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial interposto pela agravante, em razão da incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ.

***- Do reexame de fatos e provas e da interpretação de cláusulas contratuais***

Verifica-se, na hipótese, que o Tribunal de origem, diante da análise do conjunto fático-probatório carreado aos autos, em especial, o contrato de prestação de serviços de consultoria celebrado entre as partes, entendeu que não houve o cumprimento da obrigação contratual estipulada para o pagamento dos honorários de êxito, tendo em vista a ausência de demonstração, por parte da agravante, de que houve a implementação da satisfação final esperada pela agravada.

De fato, alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere ao cumprimento pela agravante das disposições contratuais, em relação à cláusula de êxito, exige o reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais, o que é vedado em recurso especial pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15, considerando o trabalho adicional imposto ao advogado da parte agravada em virtude da interposição deste recurso, majoro os honorários fixados anteriormente para R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial, com majoração de honorários.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0159211-5

AgInt no  
AREsp 737.723 / RJ

Números Origem: 0140245102010 01402451020108190001 140245102010 1402451020108190001  
20090012783609 201524557214

PAUTA: 09/03/2017

JULGADO: 09/03/2017

#### Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DAUSTER CONSULTORIA LTDA - EPP  
ADVOGADOS : LUIZ EDUARDO LESSA SILVA - RJ032868  
RODRIGO PONCE BUENO E OUTRO(S) - RJ104782  
FREDERICO DO VALLE ABREU - DF017522  
AGRAVADO : VALE S.A  
ADVOGADOS : ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO - RJ074802  
MÁRCIO HENRIQUE NOTINI E OUTRO(S) - RJ120196

ASSUNTO: DIREITO CIVIL

#### AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DAUSTER CONSULTORIA LTDA - EPP  
ADVOGADOS : LUIZ EDUARDO LESSA SILVA - RJ032868  
RODRIGO PONCE BUENO E OUTRO(S) - RJ104782  
FREDERICO DO VALLE ABREU - DF017522  
AGRAVADO : VALE S.A  
ADVOGADOS : ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO - RJ074802  
MÁRCIO HENRIQUE NOTINI E OUTRO(S) - RJ120196

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, com majoração de honorários, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.